



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 194 • São Paulo, quinta-feira, 7 de outubro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.094, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo Amigo da Cidadania e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo Amigo da Cidadania, a ser conferido às organizações públicas, privadas e da sociedade civil e às pessoas físicas que desenvolvam ações de inclusão social e de promoção da cidadania nos Centros de Integração da Cidadania, a que alude o artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, e entorno.

Artigo 2º - Para fins de outorga do Selo Amigo da Cidadania, as ações a que se refere o artigo 1º deste decreto serão desenvolvidas nos seguintes eixos temáticos:

I - responsabilidade social: para projetos e iniciativas que beneficiem grupos em situação de vulnerabilidade social ou grupos sociais minoritários, e também projetos de geração de renda e empregabilidade;

II - educação em direitos e acesso à justiça: abrangendo a realização de cursos, palestras e debates nos Centros de Integração da Cidadania, bem como a capacitação de voluntários e lideranças comunitárias para atuação em projetos relacionados à mediação de conflitos, ao combate da violência contra a mulher e contra o idoso, à defesa dos direitos humanos e ao acesso à justiça;

III - melhoria da infraestrutura: compreendendo doação de serviços e de bens materiais destinados aos Centros de Integração da Cidadania, bem como às suas plataformas e seus canais digitais;

IV - fortalecimento institucional: para ações de divulgação do Centro de Integração da Cidadania e de realização de campanhas de comunicação para conscientização sobre a defesa dos direitos humanos, o acesso à justiça, a promoção da cidadania e temas correlatos.

Artigo 3º - O Selo Amigo da Cidadania será outorgado anualmente, podendo ser utilizado pelos contemplados em campanhas publicitárias, embalagens e materiais gráficos e promocionais.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria da Justiça e Cidadania:
I - elaborar edital anual de chamamento público visando à outorga do Selo Amigo da Cidadania, com critérios de avaliação que levem em consideração a relevância, a replicabilidade e os resultados das ações de inclusão social e de promoção da cidadania;

II - instituir comissão com o objetivo de selecionar, dentre os inscritos no chamamento público a que se refere o inciso I deste artigo, aqueles a serem agraciados com o Selo Amigo da Cidadania;

III - realizar evento anual de outorga do Selo Amigo da Cidadania;

IV - estabelecer rede de acompanhamento dos contemplados com o Selo Amigo da Cidadania, responsável pelo monitoramento e multiplicação das ações de inclusão social e de promoção da cidadania agraciadas;

V - propor o desenvolvimento de atividades que contribuam para o intercâmbio de experiências dos setores público e privado em prol da promoção da cidadania e da inclusão social;

VI - organizar e manter cadastro das outorgas do Selo Amigo da Cidadania, divulgando-o no sítio eletrônico da Pasta;

VII - avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Selo Amigo da Cidadania, sugerindo as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, normas, critérios e procedimentos pertinentes.

Artigo 5º - Compete ao Secretário da Justiça e Cidadania, mediante resolução:

I - definir diretrizes e normas para a execução desde decreto, em especial os critérios e procedimentos para outorga do Selo Amigo da Cidadania;

II - instituir a comissão a que se refere o artigo 4º, inciso II, deste decreto e designar seus integrantes;

III - outorgar o Selo Amigo da Cidadania.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 66.095, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Reduz para 6 (seis) meses o interstício na graduação de Aspirante a Oficial PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O interstício para a promoção ao posto de 2º Tenente PM dos Aspirantes a Oficial PM será reduzido para 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A redução do interstício de que trata o artigo 1º deste decreto somente terá aplicação durante os 6 (seis) meses subsequentes à publicação deste decreto.

Artigo 3º - Os Aspirantes a Oficial PM, desde que preenchidos os requisitos legais, serão promovidos ao posto de 2º Tenente PM em 15 de dezembro do presente ano.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de outubro de 2021.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-10-2021

No ofício externo 106-2021/CGSNBP/DLLB/SECDEC/SECULT - SCEC-EXP-2021-00535, sobre acordo de cooperação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Chefia de Gabinete da Secretaria da Cultura e Economia Criativa e o Parecer 582-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo o Secretário da aludida Pasta a representar o Estado de São Paulo na celebração de Acordo de Cooperação com a União, por intermédio da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP e o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo - SisEB na construção de planos e programas voltados para a institucionalização, a implantação, a modernização e gestão de bibliotecas públicas, a formação de profissionais e o fomento à leitura nas bibliotecas públicas do Estado de São Paulo, sem a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, condicionada a formalização do ajuste à integral observância das normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

No processo SDE-PRC-2021-00190, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 667-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do laboratório de genômica do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SSP-EXP-2021-02865, sobre autorização para a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos vagos das carreiras policiais civis: "Diante dos elementos de instrução do expediente, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e a Informação nº 225/21/SOG/GS/APS, da Assessoria em Assuntos de Política Salarial, bem como o Despacho Conjunto SG/SFP/SOG 45, de 29-9-2021, dos Secretários de Governo, da Fazenda e Planejamento e de Orçamento e Gestão, autorizo a Pasta interessada a adotar as providências necessárias à abertura de concursos públicos, para o provimento, em janeiro de 2023, de 2.939 cargos vagos, sendo 250 de Delegado de Polícia, 1.600 de Escrivão de Polícia, 900 de Investigador de Polícia e 189 de Médico Legista, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo SEGOV-PRC-2021/02521

Secretaria de Educação – Centro de Patrimônio

Diretoria de Ensino – Região de Piraju – E.E. Dr. Joaquim

Guilherme M. Porto

Rua São Vicente de Paula, 453 – Bairro Cantizane

Telefone para contato (14) 3351.1542 falar com Juliana

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
40	Conjuntos de aluno	2015.328.0003168
		2015.328.0003205 a 3243
40	Conjuntos de aluno CIA-05	2016.328.0001327 a 1366
29	Conjuntos de aluno CIA-06	2017.328.0000023 a 0051
40	Conjuntos de aluno MCF-03	2013.328.0000023 a 0062
30	Conjuntos de aluno CIA-06	2018.328.0000754 a 783
40	Conjuntos de aluno CIA-06	2018.328.0000065 a 104
01	Conjunto de aluno CIA-06	2013.328.0001574

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 06/10/2021

Autos 9080/DER/81 – 4º Vol. – VIASOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Rio Claro e Araras, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 434 (frente), iniciando a operação em até 15 (quinze) dias após a publicação no D.O.E.

Autos 0126/ARTESP/16 – 1º Vol. – VIASOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Piracicaba e Ribeirão Preto, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 200 (frente), iniciando a operação em até 15 (quinze) dias após a publicação no D.O.E.

Processo nº 002.7912/004 – Viação Santa Cruz LTDA. DEFIRO o pedido as fls. 3323/3325, protocolado sob nº 562.816 em 10/09/2021, e assim AUTORIZO a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta publicação.

ARTESP-PRC-2021/02984 – PROT.SIGA 563.140 – RONALD JUNIOR MOREIRA. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação.

Protocolo nº 563.624/21 - Processo nº 037.729/19 – CARLOS ALBERTO CENTENO GARCIA. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 10/10/2021.

Protocolo nº 562.630/21 - Processo nº 019.712/15 – CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 12/09/2021.

Protocolo nº 557.034/21 - Processo nº 009.071/10 – GERSON ROSSI. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 10/09/2021.

Protocolo nº 564.085/21 - Processo nº 024.929/17 – CLEITON ALEXANDRE GUIMARÃES. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 17/09/2021.

Processo nº ARTESP-EXP-2021/12668 – Vistas à empresa TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, para conchecimento.

COMUNICADO EXTERNO DPL Nº 06 DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

CONSIDERANDO que apesar do Decreto 61.635, que dispõe sobre a concessão dos serviços rodoviários de transporte coletivo intermunicipal, em seu artigo 5º ter revogado o Decreto nº 29.913/89, no artigo único de suas Disposições Transitórias, determina que permanecem aplicáveis as disposições do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, até que se inicie, efetivamente, os serviços da Concessão;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 64.884, de 24 de março de 2020, que em seu Artigo 1º - previa: "Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, não será cobrada, dos policiais civis e militares do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, a tarifa relativa ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros, atualmente prestado por linhas em conformidade com o regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989".

CONSIDERANDO o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 64.884, de 24 de março de 2020, "Para ter acesso à gratuidade de que trata o "caput" deste artigo, os policiais deverão estar fardados, ou apresentar documento de identificação funcional".

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado e a publicação do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021,

COMUNICA

01 – As empresas deverão apresentar, separadamente para a ARTESP, a relação dos usuários que fizeram uso da gratuidade, conforme Decreto 64.884 de 24/03/2020, informando, por mês, em tabelas "Excel", na seguinte ordem, nas colunas:

- Data da Viagem;
- Horário da Viagem;

- Linha (autos/dígito);
- Origem;
- Destino;
- Nº da Poltrona;
- Nº bilhete;
- Nome do Policial;
- Documento de Identificação (Registro / RG / UF do órgão emissor);
- CPF;
- Ch BPe;
- Se houve Desistência da viagem S/N;
- Valor equivalente (em R\$) à gratuidade concedida.

02 - O arquivo "Excel" deverá ser encaminhado para a ARTESP, via correio eletrônico, para o endereço gratuidadeido-so@artesp.sp.gov.br, e no Assunto: Nome da empresa, mês/ano referente às informações e indicação de Gratuidade Decreto nº 64.884.

03 - O fornecimento das informações solicitadas não exime as empresas de, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao de referência, fornecerem os dados, de acordo com o artigo 33, parágrafo único, do Decreto 29.913/89, no Quadro Informativo Operacional Mensal (QIOM), conforme Portaria ARTESP nº 12, de 10/09/2010.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.226, de 06-10-2021

Estabelece as penalidades a serem aplicadas pela ARSESP para não conformidades relativas à documentação, operação e condições da instalação de Conjuntos de Medição em Unidades Usuárias do Segmento Gás Natural Veicular - Postos.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 25, da Constituição Federal, e do parágrafo único, do artigo 122, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando que compete à ARSESP a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando que é obrigação das concessionárias cumprir as condições de prestação dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão;

Considerando que é obrigação das concessionárias cumprir as condições de instalação, operação e manutenção dos medidores, conforme estabelecido na Cláusula Terceira dos Contratos de Concessão;

Considerando que é obrigação das concessionárias cumprir com os encargos estabelecidos na Cláusula Oitava dos Contratos de Concessão;

Considerando que a prestação dos Serviços de Distribuição de Gás caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, que é regida por condições estabelecidas em Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme disposto nos Artigos 21 e 22, da Deliberação ARSESP nº 732, de 04 de maio de 2018;

Considerando que é obrigação das concessionárias acatar as normas técnicas e recomendações estabelecidas para projetos, construção, operação e manutenção das instalações de distribuição de gás canalizado, nos termos dos Contratos de Concessão e da legislação vigente;

Considerando que a inobservância das obrigações contratuais, decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas sujeita as concessionárias a advertências ou multas, aplicadas pela ARSESP, nos termos das normas regulamentares, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta dos Contratos de Concessão;

Considerando a necessidade de aprimoramento e simplificação das métricas sancionatórias para não conformidades nas fiscalizações de campo não motivadas por incidentes ou acidentes; e

Considerando as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 13/2021,

DELIBERA:

Art. 1º. Estabelecer as penalidades a serem aplicadas pela ARSESP para infrações relativas à documentação, operação e condições da instalação de Conjuntos de Medição em Unidades Usuárias do Segmento Gás Natural Veicular - Postos, na forma da Tabela anexa a esta deliberação.

§ 1º. Na ocorrência concomitante de duas infrações ou mais, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades individuais correspondentes a cada uma delas.

§ 2º. O valor das penalidades pecuniárias definidas na Tabela 1 sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento) em caso de reincidência da infração.

§ 3º. Em caso de reincidência de penalidade de advertência, será aplicada multa de 500 VUP.

§ 4º. A reincidência será caracterizada pela recorrência da mesma infração, na mesma Unidade Usuária, de acordo com o que dispõe o caput do art. 10, da Portaria CSPSE nº 24, de 29 de dezembro de 1999, ou de outra que venha substituí-la.

Art. 2º. A presente deliberação aplica-se às ações fiscalizatórias não motivadas por incidentes ou acidentes.

Art. 3º. Especificamente nos casos de ações fiscalizatórias motivadas por incidentes ou acidentes, a ARSESP poderá, a seu exclusivo critério, adotar a metodologia estabelecida na Portaria CSPSE nº 24, de 29 de dezembro de 1999, ou de outra que venha substituí-la.

Art. 4º. A penalidade advinda da aplicação do disposto nesta deliberação não isentará o infrator de outras sanções administrativas previstas nos Contratos de Concessão, na Portaria CSPSE nº 24, de 29 de dezembro de 1999, ou de outra que venha substituí-la.